PROCESSO N.°: 286888/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ (CIFRA)
RESPONSÁVEL: EDSOM LUIZ BAGETTI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.° 1126/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Não participação do Controlador Interno do Consórcio em cursos de capacitação nos 60 meses anteriores ao período analisado. **Regularidade com ressalva das contas**. **Recomendação** à entidade no sentido de que adote medidas visando a incentivar a participação do responsável pelo Controle Interno em cursos de capacitação relacionados à área, em especial naqueles ofertados gratuitamente pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Paraná (Cifra) no exercício de 2021.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal identificou que: 1) o responsável pelo Controle Interno não participou de cursos de capacitação nos 60 meses anteriores ao exercício em análise; e 2) a entidade deixou de publicar em seu Portal da Transparência vários documentos técnico-contábeis exigidos pelo Tribunal (peça 8).

O gestor, em resposta, argumentou que o primeiro fato provavelmente decorre “da não iniciativa do servidor, eis que a Administração do Consórcio faculta sempre que requisitado a participação em cursos de capacitação” (peça 14). Além disso, informou o endereço eletrônico em que os documentos referidos pela unidade técnica podem ser acessados, sanando o item (peças 21 e 27).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.M8AM

Conclusivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas, tendo em vista a impropriedade relativa ao Controlador Interno (peça 38). O Ministério Público de Contas, corroborando a proposta da unidade técnica, sugeriu adicionalmente a emissão de recomendação à entidade para que "adote medidas visando incentivar a participação do Controlador Interno Cairo Tolfo (período de responsabilidade de 01/04/2021 a 31/12/2024) em cursos de capacitação afetos à área de controle interno, especialmente aqueles ofertados gratuitamente pela Escola de Gestão Pública-EGP deste Tribunal de Contas" (peça 40).

Ante o exposto, acolhendo as sugestões da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, proponho que o Tribunal, com base no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005:

1) **julgue** as presentes contas **regulares com a ressalva** decorrente da não participação do Controlador Interno da entidade em cursos de capacitação nos 60 meses anteriores ao período analisado; e

2) **recomende** ao Consórcio que adote medidas visando a incentivar a participação do responsável pelo Controle Interno em cursos de capacitação relacionados à área, em especial naqueles ofertados gratuitamente pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **julgar** as contas do senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Paraná (Cifra) no exercício de 2021, **regulares com a ressalva** decorrente da não participação do Controlador Interno da entidade em cursos de capacitação nos 60 meses anteriores ao período analisado; e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.M8AM

2) **recomendar** ao Consórcio que adote medidas visando a incentivar a participação do responsável pelo Controle Interno em cursos de capacitação relacionados à área, em especial naqueles ofertados gratuitamente pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal de Contas.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Virtual n.° 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.M8AM